

## O REGIME LINGUÍSTICO DA UNIÃO EUROPEIA

Luísa Verdelho Alves

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Portugal

[mlalves@iscap.ipp.pt](mailto:mlalves@iscap.ipp.pt)

### Resumo

O pluralismo linguístico que caracteriza o sistema jurídico da União Europeia é um dos traços mais originais do processo de construção europeia. E é também um dos seus maiores desafios. A configuração linguística da União Europeia ilustra bem afinal os paradoxos do processo de integração, inscritos, de resto, de forma assaz eloquente, no próprio lema da União Europeia – “unida na diversidade”.

A questão da língua tem dado origem a um intenso debate doutrinário que confronta precisamente o desiderato da diversidade linguística com outras dimensões de um projecto que aspira a uma “união mais estreita entre os povos”. Não raras vezes, porém, esse debate parte de compreensões incorrectas do regime linguístico da União Europeia.

O presente artigo pretende apresentar, ainda que de forma resumida, as regras relativas ao uso da língua na União Europeia. Esta análise permitirá demonstrar que o regime linguístico da união Europeia não assegura a igualdade das línguas dos Estados-Membros, estabelece apenas uma espécie de multilinguismo de intensidade variável. Mas, ainda assim, reconhece aos cidadãos o direito a falar a sua língua na comunicação com as instituições e os órgãos consultivos da União, desde que essa língua seja uma das línguas da União. Para além de também garantir o acesso à legislação e à justiça nas vinte e quatro línguas da União.

## **Abstract**

The linguistic pluralism that characterizes the legal system of the European Union is one of the most unique features of European integration process. And it is also one of its greatest challenges. The language configuration of the European Union illustrates the paradoxes of the integration process, which are eloquently expressed in the motto adopted by the Union – "united in diversity".

The language issue has given rise to an intense doctrinal debate that confronts the desideratum of linguistic diversity with other dimensions of a project that aspires to a "closer union among the peoples." Too often, however, this discussion is based on misunderstandings of the language regime of the European Union.

This article presents an overview of the rules concerning the use of language in the European Union. This analysis will show that the language regime of the European Union does not guarantee equality of the Member States languages. Instead, the language regime of the European Union establishes a sort of multilingualism of varying intensities. Nevertheless, it recognizes citizens' right to speak their language, if that language is one of the twenty-four official languages of the Union, in communication with the institutions and advisory bodies of the Union, in addition to ensuring access to Union legislation and justice in one of the languages of the Union.

**Palavras-chave:** União Europeia; multilinguismo; política linguística

**Keywords:** European Union; multilingualism; language policy

1. O Direito da União Europeia reconhece vinte e quatro línguas oficiais: o Alemão, o Búlgaro, o Checo, o Croata, o Dinamarquês, o Eslovaco, o Esloveno, o Espanhol, o Estónio, o Finlandês, o Francês, o Grego, o Húngaro, o Inglês, o Italiano, o Irlandês, o Letão, o Lituano, o Maltês, o Neerlandês, o Polaco, o Português, o Sueco, e o Romeno.

Neste elenco estão representadas três famílias de línguas: a Indo-Europeia, nos vários grupos (romance, germânico, celta e grego), onde se incluem a maioria das línguas

que nomeámos, incluindo o Português; a Fino-húngara, de que fazem parte o Estónio, o Finlandês e o Húngaro; e a Semita, representada pelo Maltês. E esta diversidade ainda mais se acentua pelo facto de as vinte e quatro línguas da União utilizarem alfabetos diferentes: o romano, o grego e o cirílico<sup>1</sup>.

2. O pluralismo linguístico que caracteriza o Direito da União Europeia, e que constitui até um dos seus traços mais originais, não corresponde à opção inicial dos pais fundadores da União Europeia.

Na verdade, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), que deu início ao processo de integração que culminou na actual União Europeia, foi constituída por um tratado assinado apenas em francês, em Paris, no ano de 1951. O respeito pela diversidade linguística dos países participantes da construção europeia viria a impor-se apenas com a celebração, em 1957, dos tratados de Roma que instituíram a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA), os quais foram já assinados nas quatro línguas dos seis países fundadores: a língua alemã, a francesa, a italiana e a neerlandesa. E não sem alguma perturbação inicial. A doutrina relata que o Tratado CEE foi redigido em francês e, numa parte, em alemão. Mas, no momento da assinatura, não existiam ainda as versões em italiano e holandês do tratado, que, portanto, terão sido assinadas em branco<sup>2</sup>. Em todo o caso, a orientação que fez da diversidade linguística uma ferramenta de integração manteve-se nos alargamentos da União. Assim, por força dos sucessivos tratados de adesão, os tratados constitutivos da União Europeia – que conta hoje com vinte e oito Estados-membros – estabelecem agora, no artigo 55.º do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 358.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia (TFUE), que os Tratados são redigidos num único exemplar em vinte e quatro línguas, as que nomeámos atrás, fazendo fé em qualquer das versões.

3. Todavia, os Estados-Membros não estabeleceram nos Tratados as regras que regem o uso das línguas nas instituições da União. A competência para decidir sobre esta

---

<sup>1</sup> Para uma melhor caracterização do mosaico linguístico europeu, v. Vincenzo Orioles – *Il plurilinguismo come valore europeo*, in Lucia Abbate (a cura di) – *Atti della Giornata di Studio sulle “Politiche linguistiche dell’Unione Europea”*. Alessandria: Edizioni dell’Orzo, 2008, pp. 9-22.

<sup>2</sup> Tabory, *apud* Annarita Felici - *Translating EU law: legal issues and multiple dynamics. Perspectives: Studies in Translatology*, vol. 18, n.º 2, 2010, pp. 95-108, em especial p. 96.

matéria foi atribuída ao Conselho, o órgão que representa os governos dos Estados-Membros. E, de acordo com a versão em vigor do Tratado, a questão da língua é uma das poucas áreas de competência da União que exige uma decisão por unanimidade. Mais: a Comissão e o Parlamento Europeu estão arredados do processo decisório. Na verdade, o artigo 342.º do TFUE estabelece o seguinte:

“Sem prejuízo das disposições previstas no Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, o regime linguístico das instituições da União é fixado pelo Conselho, deliberando por unanimidade, por meio de regulamentos”.

4. O regime linguístico das instituições europeias foi definido logo no primeiro regulamento adoptado pelo Conselho da Comunidade Económica Europeia, a 15 de Abril de 1958: o Regulamento n.º 1. Aí se estabelece que pelo menos uma língua oficial de cada Estado-membro é “língua oficial e de trabalho” das instituições comunitárias. Princípio que também se manteve nos sucessivos alargamentos da União Europeia.

No início, as línguas oficiais eram quatro: o alemão, o francês, o holandês e o italiano. Esse número foi aumentando com a adesão de novos Estados e hoje corresponde ao número previsto no artigo 55.º do TUE – vinte e quatro. Assim, com a adesão da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido acrescentou-se ao role das línguas oficiais o dinamarquês e o inglês. O irlandês, apesar de integrar desde essa data o elenco das línguas do Tratado, só viria a ser reconhecido como uma das línguas oficiais e de trabalho das instituições numa decisão de 2005<sup>3</sup>. Com a adesão da Grécia, e, depois, de Portugal e de Espanha o número de línguas passou a nove. E com a entrada da Áustria, Finlândia e Suécia a onze. Em 2004, com o alargamento a alguns países da Europa Central e de Leste, a Malta e a Chipre, o número quase duplicou com o acréscimo de mais nove línguas. Com a adesão da Roménia e da Bulgária em 1 de Janeiro de 2007, duas novas línguas foram incluídas. Finalmente, a recente adesão da Croácia acrescentou uma nova língua a este longo elenco.

---

<sup>3</sup> No entanto, foram adoptadas, em relação à língua irlandesa, várias medidas de derrogação temporária ao Regulamento n.º 1. V., por último, o Regulamento UE n.º 1257/2010 do Conselho de 20 de Dezembro de 2010. JOUE L 345/5, 29.12.2010.

Se exceptuarmos porém a parte relativa ao elenco das línguas oficiais e de trabalho, o regime instituído pelo regulamento n.º 1 permanece, no essencial, inalterado.

5. Convém começar por esclarecer que o regime linguístico instituído pelo Regulamento n.º 1 não cobre toda a esfera de acção da União Europeia. Na verdade, o Regulamento n.º 1 tem o seu âmbito de aplicação limitado ao quadro institucional da União. Ora, nos termos do artigo 13.º do TUE, o elenco das instituições está circunscrito ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão Europeia, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Banco Central Europeu e ao Tribunal de Contas.

O Tribunal já declarou, no acórdão *Kik*<sup>4</sup>, que a conformação do regime linguístico dos órgãos auxiliares da acção da União por parte do legislador da União não está limitada por um princípio constitucional de igualdade das línguas<sup>5</sup>. Neste acórdão, o Tribunal sancionou o regime linguístico de uma agência da União, o Instituto de Harmonização do Mercado Interno, que limita a cinco o número de línguas de trabalho: o alemão, o espanhol, o francês, o inglês e o italiano.

As regras definidas pelo legislador da União relativamente à utilização das línguas nas agências da União apresentam hoje uma grande disparidade. A par dos exemplos de um multilinguismo limitado, seja porque o legislador limita o número de línguas de trabalho, como no caso citado, seja porque o legislador renuncia a tomar uma posição, atribuindo a competência para definir o regime linguístico aos próprios órgãos da agência<sup>6</sup>,

---

<sup>4</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de Setembro de 2003, Christina Kik contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), Processo C-361/01 P, Colectânea de Jurisprudência 2003, p. I-08283.

<sup>5</sup> Para um comentário mais largo ao acórdão *Kik*, v. Luísa Verdelho Alves – *Free Movement of Persons in the EU and Language Policies of the Member States – A Glance at the Case Law of the Court of Justice*, in Clara Sarmiento (coord.) – *Intercultural Communication, Representations and Practices: A Global Approach*. Centro de Estudos Interculturais, 2013.

<sup>6</sup> V. Regulamento CE n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, Artigo 24.º, alínea k). JO L 031, 1.2.2002, p.1

outros há em que o legislador da União determina a aplicação do Regulamento n.º 1, reconhecendo, portanto, idêntico estatuto às vinte e quatro línguas oficiais da União<sup>7</sup>.

6. O regime linguístico instituído pelo Regulamento n.º 1 tem ainda o seu âmbito de aplicação limitado às relações entre as instituições e um Estado-membro, ou uma pessoa abrangida pela jurisdição de um dos Estados-membros. Não é, portanto, aplicável às relações entre as instituições e os seus funcionários e agentes. É que o artigo 6.º do Regulamento n.º 1 contempla expressamente a possibilidade de as instituições determinarem as modalidades de aplicação do regime linguístico nos seus regulamentos internos. Por outras palavras, autoriza as instituições a escolher e impor aos seus próprios agentes a utilização de um número restrito de línguas.

O Parlamento Europeu é a única instituição que reconhece, no seu regimento interno, o mesmo estatuto a todas as línguas oficiais da União Europeia<sup>8</sup>. É largamente aceite que a solução contrária limitaria de forma inaceitável o direito a ser eleito para o Parlamento Europeu, uma vez que só aqueles que falassem outras línguas para além da

---

<sup>7</sup> Sobre o regime linguístico das agências da União Europeia, v. Edoardo Chiti e Riccardo Gualdo (a cura di) – *Il regime linguistico dei sistemi comunitari europei. L'Unione tra multilinguismo e monolinguisimo*. Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico, 2008.

<sup>8</sup> Regimento do Parlamento Europeu, artigo 146.º

“1. Todos os documentos do Parlamento devem ser redigidos nas línguas oficiais.

2. Todos os deputados têm o direito de usar da palavra no Parlamento na língua oficial da sua escolha. As intervenções numa das línguas oficiais serão interpretadas em simultâneo para cada uma das outras línguas oficiais, bem como para qualquer outra língua que a Mesa entenda necessária.

3. Nas reuniões das comissões e delegações, será assegurada a interpretação de e para as línguas oficiais utilizadas e requeridas pelos membros titulares e suplentes dessas comissões ou delegações.

4. Nas reuniões de comissões ou delegações que se realizem fora dos locais de trabalho habituais, a interpretação será assegurada de e para as línguas dos membros que tenham confirmado a sua comparência na reunião. Este regime poderá ser flexibilizado, a título excepcional, com o assentimento dos membros de um ou de outro daqueles órgãos. Em caso de desacordo, a Mesa decide.

Quando se torne evidente, após a proclamação dos resultados de uma votação, que existem discrepâncias entre os textos redigidos nas várias línguas, o Presidente decidirá da validade do resultado proclamado nos termos do n.º 5 do artigo 171.º. Se validar o resultado, deverá decidir qual a versão do texto que deve ser aprovada. Nem sempre a versão original é considerada como texto oficial, uma vez que pode suceder que os textos redigidos em todas as outras línguas difiram do texto original.”

V. <http://www.europarl.europa.eu/sides/getLastRules.do?language=PT&reference=TOC> (consultado em 14 de Janeiro de 2014).

língua do seu Estado se poderiam candidatar.<sup>9</sup> Não se pense porém que as vinte e quatro línguas têm igual importância. Considerações que se prendem com o funcionamento eficiente dos serviços de tradução levaram o Parlamento Europeu a adoptar um sistema de tradução indirecta a partir de seis línguas-ponte, ou *pivot*: o alemão, o espanhol, o francês, o inglês, o italiano e o polaco. É verdade que, quando no processo de tradução, entre a língua de chegada e a língua de partida, se envolve uma terceira língua, a fidelidade em relação ao texto original não pode deixar de ficar um pouco comprometida, mas se tivermos em consideração que o reconhecimento de vinte e quatro línguas oficiais implica, para efeitos de tradução, 552 combinações possíveis, essa medida dificilmente pode sofrer contestação.

O maior relevo que certas línguas assumem no funcionamento interno das instituições é, todavia, muito mais marcante nas outras duas instituições que participam, com o Parlamento Europeu, no processo legislativo: a Comissão e o Conselho.

A Comissão assume que as suas línguas de trabalho são o francês, o inglês e o alemão, embora o inglês receba uma posição de maior destaque, sobretudo depois da adesão dos países escandinavos e do alargamento a leste<sup>10</sup>.

O Conselho, órgão que representa os governos dos Estados-membros na estrutura institucional da União, consagra, no artigo 14.º do seu regulamento interno, que, “salvo decisão em contrário do Conselho, tomada por unanimidade e motivada pela urgência, este só delibera e decide com base em documentos e projectos redigidos nas línguas previstas no regime linguístico em vigor”<sup>11</sup>. Mas, no que diz respeito às línguas de

---

<sup>9</sup> Henry Schermers – *Problems and Prospects*, in Alan Dashwood e Angus Johnston (eds.) – *The Future of the Judicial System of the European Union*. Oxford: Hart Publ., 2001, pp. 31-35.

<sup>10</sup> Gianmaria Ajani e Piercarlo Rossi referem que, na Comissão, 54% das comunicações orais são em inglês, 38% em francês, e o alemão é a terceira língua utilizada. V. Gianmaria Ajani e Piercarlo Rossi – *Coerenza del Diritto Privato Europeo e multilinguismo*, in Valentina Jacometti e Barbara Pozzo (a cura di) – *Le politiche linguistiche delle istituzioni comunitarie dopo l'allargamento*. Milano: Giuffrè, 2006, pp. 119 e segs, em especial p. 124.

<sup>11</sup> Decisão do Conselho de 1 de Dezembro de 2009 que adopta o seu Regulamento Interno (2009/937/UE) JOUE L325/35, 11.12.2009.

trabalho dos funcionários do Conselho, que preparam as deliberações do órgão, as línguas escolhidas são, uma vez mais, o francês e o inglês<sup>12</sup>.

7. Não cabe aqui desenvolver, porque ultrapassa manifestamente o âmbito deste trabalho, a natureza do processo legislativo da União. Mas é sabido que o processo legislativo da União, que envolve as três instituições acima referidas, obriga a equilíbrios políticos e compromissos de ordem vária, que implicarão necessariamente a introdução de alterações e correcções ao texto das propostas iniciais dos actos normativos. Importa apenas sublinhar que esse processo não envolve as vinte e quatro línguas da União. Dito de outro modo, na sua origem, os actos legislativos não são multilíngues: são elaborados numa ou duas línguas, as línguas de trabalho das instituições, normalmente o inglês e o francês, e só na fase final são traduzidos para as restantes línguas oficiais. Uma vez aprovados, esses textos são considerados autênticos, com a mesma força jurídica do texto original.

Esta separação entre a língua de trabalho e a língua dos actos legislativos não é desprovida de efeitos. Talvez a primeira reflexão vá para a vantagem política de usar a sua própria língua como língua de trabalho<sup>13</sup>. Mas a prática de lavrar os textos jurídicos em apenas algumas línguas pode também determinar que elementos da cultura jurídica subjacente a esse texto venham a ser incorporados nas outras versões linguísticas. E os juristas não podem deixar de reflectir sobre o impacto destes procedimentos na circulação de modelos jurídicos na Europa.

SCHEMERS apresenta a este respeito uma proposta original, que não resistimos a destacar. Sugere que os Estados-membros cuja língua oficial é língua de trabalho de uma instituição suportem os custos das traduções noutras línguas, como uma

---

<sup>12</sup> V. Manuela Guggeis – *Legislazione multilingue e revisione giuridico linguistica dell'Unione Europea*, in Valentina Jacometti e Barbara Pozzo (a cura di) – *Le politiche linguistiche delle istituzioni comunitarie dopo l'allargamento*. Milano: Giuffrè, 2006.

<sup>13</sup> V. P. G. Monateri – *Strategie e contrasti: Diritto, lingua e identità nella crisi europea?*, in Valentina Jacometti e Barbara Pozzo (a cura di) – *Le politiche linguistiche delle istituzioni comunitarie dopo l'allargamento*. Milano: Giuffrè, 2006, p. 298.

forma de compensação dos benefícios que auferem por a sua língua ser considerada língua de trabalho<sup>14</sup>.

8. Se, no processo legislativo, o inglês vem assumindo uma importância cada vez maior, no exercício da actividade jurisdicional o protagonismo pertence ao francês<sup>15</sup>. Com efeito, no Tribunal de Justiça a língua de trabalho é o francês<sup>16</sup>. Na explicação de EDWARD, várias razões contribuíram para esta escolha. Por um lado, o francês era a única língua oficial da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, a primeira das Comunidades, a criada pelo Tratado de Paris em 1951. É também uma das línguas oficiais do Luxemburgo, Estado onde se encontra a sede do Tribunal de Justiça. E era ainda a língua que melhor convinha aos membros originários da União Europeia<sup>17</sup>. Hoje, a escolha do francês não convoca a mesma unanimidade. Já se disse que restringe a possibilidade de escolha dos profissionais mais qualificados para juizes do Tribunal. E que favorece a cultura jurídica continental. Mas, independentemente de a escolha ser o francês, a opção por uma única língua de trabalho apresenta vantagens. E não apenas por ser mais eficiente do ponto de vista económico. Também facilita o diálogo entre os juizes<sup>18</sup>. É que, nos termos do Estatuto do Tribunal de Justiça, as deliberações do Tribunal são e devem permanecer secretas<sup>19</sup>, por isso o processo de deliberação tem de desenrolar-se sem a presença de intérpretes<sup>20</sup>.

---

<sup>14</sup> Henry Schermers – *Problems and Prospects*, in Alan Dashwood e Angus Johnston (eds.) – *The Future of the Judicial System of the European Union*. Oxford: Hart Publ., 2001, pp. 31-35.

<sup>15</sup> Segundo Gallo, 60% das páginas entregues para tradução aos serviços competentes do Tribunal de Justiça são em francês. V. Giovanni Gallo – *Organizzazione e caratteristiche dell'attività di traduzione nell'ambito della Corte di Giustizia della Comunità Europea*, in Valentina Jacometti e Barbara Pozzo (a cura di) – *Le politiche linguistiche delle istituzioni comunitarie dopo l'allargamento*. Milano: Giuffrè, 2006, p. 256.

<sup>16</sup> V. Notes for the guidance of Counsel in written and oral proceedings before the Court of Justice of the European Communities, February 2009. [http://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2008-09/txt9\\_2008-09-25\\_17-37-52\\_275.pdf](http://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2008-09/txt9_2008-09-25_17-37-52_275.pdf) (consultado em 14 de Janeiro de 2014).

<sup>17</sup> David Edward – *How the Court of Justice Works*. *European Law Review*, 1995, pp. 539-558, p. 547.

<sup>18</sup> Gil Carlos Rodríguez Iglesias - *El Tribunal de Justicia de las Comunidades Europeas*, in Rodríguez Iglesias e Liñan Noguera (eds.) – *El Derecho comunitario europeo y su aplicación judicial*. Madrid: Civitas, p. 379; David Edward – *How the Court of Justice ...* op. cit., p. 547.

<sup>19</sup> Artigo 35.º do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

<sup>20</sup> Artigo 27.º do Regulamento do Processo do Tribunal de Justiça e artigo 33.º do Regulamento do Processo do Tribunal Geral.

Mas o facto de o Tribunal adoptar uma única língua de trabalho não significa que as restantes línguas fiquem colocadas numa situação de paridade. Há outros factores que contribuem para que um pequeno núcleo dessas línguas adquira uma maior importância. Desde logo, porque também o Tribunal de Justiça adoptou, desde Maio de 2004, um sistema que, a par da tradução directa, contempla a possibilidade de recurso à tradução indirecta, com recurso a cinco línguas-ponte, a saber: o alemão, o espanhol, o inglês, o italiano e o francês<sup>21</sup>. E ainda porque, como é sabido, os Advogados-Gerais redigem as suas Conclusões na língua da sua escolha, normalmente a sua língua materna, que depois têm de ser traduzidas nas restantes línguas. Ora, nem todos os países têm um Advogado-geral, e os lugares permanentes pertencem aos grandes países que, também por esta via, conseguem uma maior utilização da sua língua.

9. Delimitado o âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1, atentemos agora à parte relativa ao enunciado dos direitos linguísticos dos Estados-membros, e das pessoas abrangidas pela sua jurisdição, nas relações com as instituições comunitárias.

Nos termos do regulamento, “os textos dirigidos pelas instituições a um Estado Membro ou a uma pessoa sujeita à jurisdição de um Estado Membro serão redigidos na língua desse Estado”. E “os textos dirigidos às instituições por um Estado Membro ou por uma pessoa sujeita à jurisdição de um Estado Membro serão redigidos numa das línguas oficiais, à escolha do expedidor. A resposta será redigida na mesma língua.”

Como se pode ver, o Regulamento n.º 1 reconhece aos Estados e aos particulares um direito de comunicar com as instituições na sua própria língua. Com a previsão da cidadania europeia, este direito adquiriu até dignidade constitucional. Com efeito, para assegurar uma maior proximidade entre a União e os cidadãos, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia consagra no artigo 20.º, n.º 2, alínea d), um direito de participação cívica – o direito de os cidadãos europeus se dirigirem às instituições e aos órgãos consultivos da União numa das línguas da União e obter uma resposta na mesma língua.

---

<sup>21</sup> Sobre a aplicação do sistema das línguas *pivot* no Tribunal de Justiça, v. Beatrice Oddone – *La traduzione Giuridica alla Corte di Giustizia delle Comunità Europee, problemi e tecniche*, in Valentina Jacometti e Barbara Pozzo (a cura di) – *Le politiche linguistiche delle istituzioni comunitarie dopo l'allargamento*. Milano: Giuffrè, 2006, pp. 277 e segs, em especial p. 284-287.

10. O Regulamento n.º 1 estabelece ainda que os regulamentos e os outros textos de carácter geral serão redigidos em todas as línguas oficiais, e que o Jornal Oficial da União Europeia será igualmente publicado em todas as línguas oficiais. Por sua vez, o artigo 297.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia impõe a publicação no Jornal Oficial da União Europeia dos regulamentos, das directivas dirigidas a todos os Estados-membros, bem como das decisões que não indiquem destinatário.

Daqui resulta, *a contrario*, que os actos que não têm carácter geral e cuja publicação não é obrigatória não têm de ser redigidos em todas as línguas oficiais. Aliás, o Tribunal já se pronunciou de forma inequívoca sobre esta questão ao decidir que “uma decisão individual não tem necessariamente de ser redigida em todas as línguas oficiais, mesmo quando possa afectar os interesses de um cidadão da União diferente do destinatário dessa decisão, por exemplo, um operador económico concorrente”<sup>22</sup>.

11. No que se refere ao Tribunal de Justiça, o regime linguístico deve observar regras especiais, que constam do Estatuto do Tribunal de Justiça e dos Regulamentos de Processo<sup>23</sup>. As publicações do Tribunal são feitas nas línguas mencionadas no artigo 1.º do Regulamento n.º 1, mas só fazem fé os textos redigidos na língua do processo. Por regra, a língua do processo é escolhida pelo demandante. Há, no entanto, excepções. Por exemplo, se o demandado for um Estado-Membro ou uma pessoa singular ou colectiva de um Estado-Membro a língua do processo é a língua oficial desse Estado. E também em relação às questões prejudiciais suscitadas pelos órgãos jurisdicionais dos Estados-membros se prevê que a língua do processo seja a do órgão jurisdicional nacional que recorre ao Tribunal.

12. As explicações precedentes sobre o regime linguístico da União Europeia permitem agora algumas conclusões. Ficou demonstrado que o pluralismo linguístico que o Direito da União Europeia consagra não estabelece a igualdade das línguas dos Estados-Membros que gozam do estatuto de língua oficial da União Europeia, institui antes uma

---

<sup>22</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de Setembro de 2003, Christina Kik contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), Processo C-361/01 P, Colectânea de Jurisprudência 2003, página I-08283, considerando n.º 85.

<sup>23</sup> Sobre o regime linguístico do Tribunal, v. Leo Mulders – *Translation at the Court of Justice of the European Communities*, in PRECHAL, Sacha Prechal e Bert van Roermund (eds.) – *The Coherence of EU Law*. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 45-59.

espécie demultilinguismo de intensidade variável. Ainda assim, reconhece aos Estados-membros, e às pessoas abrangidas pela sua jurisdição, o direito a falar a sua língua na comunicação com as instituições e os órgãos consultivos da União, desde que essa língua seja uma das línguas da União. Para além de lhes garantir o acesso à legislação e à justiça nas vinte e quatro línguas da União.

### Referências bibliográficas

- AJANI, Gianmaria e ROSSI, Piercarlo (2006) Coerenza del Diritto Privato Europeo e multilinguismo, in JACOMETTI, Valentina e POZZO, Barbara (a cura di) – *Le politiche linguistiche delle istituzioni comunitarie dopo l'allargamento*. Milano: Giuffrè, p. 119 e ss.
- ALVES, Luísa Verdelho (2013) Free Movement of Persons in the EU and Language Policies of the Member States – A Glance at the Case Law of the Court of Justice, in SARMENTO, Clara (coord.) *Intercultural Communication, Representations and Practices: A Global Approach*. Centro de Estudos Interculturais.
- CHITI, Edoardo Chiti e GUALDO, Riccardo (a cura di) (2008) Il regime linguistico dei sistemi comuni europei. L'Unione tra multilinguismo e monolinguisimo. *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*.
- EDWARD, David (1995) How the Court of Justice Works. *European Law Review*, p. 539 e ss.
- FELICI, Annarita (2010) Translating EU law: legal issues and multiple dynamics. *Perspectives: Studies in Translatology*, vol. 18, n.º 2, p. 95 e ss.
- GALLO, Giovanni (2006) Organizzazione e caratteristiche dell'attività di traduzione nell'ambito della Corte di Giustizia della Comunità Europee, in JACOMETTI, Valentina e POZZO, Barbara (a cura di) – *Le politiche linguistiche delle istituzioni comunitarie dopo l'allargamento*. Milano: Giuffrè, p. 256 e ss.
- GUGGEIS, Manuela (2006) Legislazione multilingue e revisione giuridico linguistica dell'Unione Europea, in JACOMETTI, Valentina e POZZO, Barbara (a cura di) – *Le politiche linguistiche delle istituzioni comunitarie dopo l'allargamento*. Milano: Giuffrè.

MONATERI (2006) *Strategie e contrasti: Diritto, lingua e identità nella crisi europea?*, in JACOMETTI, Valentina e POZZO, Barbara (a cura di) – *Le politiche linguistiche delle istituzioni comunitarie dopo l'allargamento*. Milano: Giuffrè, p. 298 e ss.

MULDERS, Leo (2008) *Translation at the Court of Justice of the European Communities*, in PRECHAL, Sacha e ROERMUND, Bert van (eds.) – *The Coherence of EU Law*. Oxford: Oxford University Press, p. 45 e ss.

ORIOLES, Vincenzo (2008) *Il plurilinguismo come valore europeo*, in ABBATE, Lucia (a cura di) – *Atti della Giornata di Studio sulle "Politiche linguistiche dell'Unione Europea"*. Alessandria: Edizioni dell'Orzo, p. 9 e ss.

RODRÍGUEZ IGLESIAS, Gil Carlos (1993) *El Tribunal de Justicia de las Comunidades Europeas*, in RODRÍGUEZ IGLESIAS e LIÑAN NOGUERAS (eds.) – *El Derecho comunitario europeo y su aplicación judicial*. Madrid: Civitas, p. 373 e ss.

SCHERMERS, Henry (2001) *Problems and Prospects*, in DASHWOOD, Alan e JOHNSTON, Angus (eds.) – *The Future of the Judicial System of the European Union*. Oxford: Hart Publ., p. 31 e ss.